



PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger.

O parecer prévio da procuradoria da casa não vislumbrará óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto quando o mesmo estiver de acordo aos requisitos da Lei complementar 320/94. Ademais, se trata de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente

É o sucinto relatório.

Em relação a LC 320/94, o projeto em questão atende aos requisitos necessários que o torna apto para seguir sua tramitação.

Portanto, não havendo impeditivos legais ou jurídicos para apontamento, esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto.**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/04/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0224282** e o código CRC **3E54F644**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 129/21– CCJ** contido no doc 0224282 (SEI nº 035.00011/2020-17 – Proc. nº 0056/20 - PLL nº 019), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **31 de agosto de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 31/08/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0273109** e o código CRC **D0C5BBF7**.